

DECISÃO Nº 154, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015.

Fixa a interpretação a respeito de dispositivo da Resolução nº 309, de 18 de março de 2014.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XLIV, 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XLV, e 24, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1º, item “q”, da Convenção da Cidade do Cabo, promulgada pelo Decreto nº 8.008, de 15 de maio de 2013,

Considerando que, em 15 de maio de 2013, o governo brasileiro, por meio do Decreto nº 8.008, de 2013, internalizou a Convenção sobre Garantias Internacionais Incidentes sobre Equipamentos Móveis (Convenção da Cidade do Cabo) e o Protocolo à Convenção sobre Garantias Internacionais Incidentes sobre Equipamentos Móveis a Questões Específicas ao Equipamento Aeronáutico e que a regulamentação da aplicação da Convenção e seu Protocolo foi implementada pela ANAC por meio da Resolução nº 309, de 18 de março de 2014;

Considerando que o Brasil é signatário do Acordo de Créditos à Exportação para Aeronaves da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e que tal acordo prevê condições equânimes nas operações financeiras de créditos à exportação aos países signatários à Convenção da Cidade do Cabo;

Considerando que esta autoridade de aviação civil avaliza a adequada e plena implementação da Convenção da Cidade do Cabo e o Protocolo Aeronáutico; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.115666/2015-91, deliberado e aprovado na 16ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 8 de dezembro de 2015,

DECIDE:

Art. 1º Fixar a interpretação do art. 5º, inciso III, da Resolução nº 309, de 18 de maio de 2014, para esclarecer que seu conteúdo deve ser compreendido à luz da Convenção da Cidade do Cabo e de seu Protocolo, admitindo-se em contratos de arrendamentos mercantis por ela disciplinados qualquer contrato por meio do qual uma pessoa (o arrendador) confere um direito à posse ou ao controle de um bem (com ou sem uma opção de compra) a outra pessoa (o arrendatário) em troca de um aluguel ou outra forma de pagamento, incluindo-se, portanto, os arrendamentos operacionais simples.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente